

DECRETO Nº 44.891, de 10 de setembro de 2008

Cria o Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,
DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O cadastro a que se refere o *caput* aplica-se aos servidores em exercício na administração direta, autarquias, fundações e aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista estaduais, detentores de cargos ou empregos em comissão, ou de funções gratificadas, ressalvados aqueles em exercício nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

§ 2º O preenchimento do cadastro é obrigatório inclusive para os ocupantes de cargo ou emprego em comissão, ou de função gratificada que mantenham vínculo efetivo com o Estado ou qualquer de suas entidades.

§ 3º O Cadastro estará disponível para acesso na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cadastrodepessoal.mg.gov.br, a partir do dia 12 de setembro de 2008.

§ 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão criar um cadastro equivalente, aplicável aos respectivos empregados.

Art. 2º Os servidores públicos que se enquadrem na situação prevista no § 1º do art. 1º deverão acessar o endereço eletrônico a que se refere o § 3º do art. 1º, até o dia 19 de setembro de 2008, e prestar as informações ali solicitadas.

§ 1º Aos empregados públicos será indicado, pela respectiva empresa, cadastro diverso, nos termos do § 4º do art. 1º.

§ 2º O servidor ou empregado público se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º A SEPLAG poderá solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais ou documentos comprobatórios das informações prestadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de setembro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES